

DIA 23 DE MARÇO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 13 IRPJ - CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS

Relator: LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO

49 - Processo nº: 15956.720097/2014-62 - Recorrente: USINA IPIRANGA DE ACUCAR E ALCOOL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA

50 - Processo nº: 13896.720279/2015-41 - Recorrente: ENCALSO CONSTRUÇOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO

51 - Processo nº: 13896.722648/2014-59 - Recorrentes: U T C ENGENHARIA S/A e FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA

52 - Processo nº: 10920.720481/2014-59 - Recorrente: K.W.C. GERENCIAMENTO DE PROCESSOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 14: IRPJ - PER/DCOMP

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR

53 - Processo nº: 13896.904515/2009-31 - Recorrente: CIE-LO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 13896.904513/2009-42 - Recorrente: CIE-LO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 13896.904514/2009-97 - Recorrente: CIE-LO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 13896.911328/2009-12 - Recorrente: CIE-LO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 13896.911329/2009-59 - Recorrente: CIE-LO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 13896.911330/2009-83 - Recorrente: CIE-LO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 13896.911327/2009-60 - Recorrente: CIE-LO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 13896.907123/2009-24 - Recorrente: CIE-LO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 13896.907124/2009-79 - Recorrente: CIE-LO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 13896.907122/2009-80 - Recorrente: CIE-LO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 13896.907118/2009-11 - Recorrente: CIE-LO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 13896.907114/2009-33 - Recorrente: CIE-LO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 13896.907117/2009-77 - Recorrente: CIE-LO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 15: IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS

66 - Processo nº: 13896.002923/2009-57 - Recorrente: CIE-LO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: TALITA PIMENTA FELIX

67 - Processo nº: 11080.736318/2012-48 - Recorrente: SKY TEAM AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 16: IRPJ - LUCRO ARBITRADO

68 - Processo nº: 13827.000676/2009-78 - Recorrente: TRANSPORTE VALE DO SOL BOTUCATU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 13116.720708/2013-58 - Recorrente: TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 17: DIVERSOS

70 - Processo nº: 19515.721488/2014-44 - Recorrente: TINTO HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 13116.720614/2012-06 - Recorrente: CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUICAO ARAGUAIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 13811.000931/99-91 - Recorrente: RHO-DIA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 14033.000388/2005-99 - Recorrente: MARTINS CARNEIRO, CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO  
Presidente

ROSEMEIRE SENNA  
Chefe da Divisão de Gestão de Julgamento

### CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

#### ATO COTEPE/PMPF Nº 5, DE 8 DE MARÇO DE 2017

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir adotarão, a partir de 16 de março de 2017, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

UF	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTIVEL (R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
AC	4.3083	4.3083	3.8738	3.7847	4.7541	-	3.7238	-	-	-	-	-
*AL	3.8360	3.8360	3.2170	3.1220	-	4.0450	2.3200	3.2180	2.4950	-	-	-
AM	3.9813	3.9813	3.3600	3.2645	-	4.1989	-	3.4216	-	-	-	-
AP	3.6990	3.6990	4.0420	3.6000	5.1277	-	3.7200	-	-	-	-	-
BA	3.8900	4.0900	3.3600	3.1600	3.8500	4.3900	-	3.2010	2.4400	-	-	-
CE	3.8300	3.8300	3.1700	3.1300	3.9880	-	3.1500	-	-	-	-	-
*DF	3.7600	5.1480	3.4740	3.3110	4.4600	-	3.4840	3.2990	-	-	-	-
ES	3.6367	3.6367	2.9911	2.9911	3.8587	3.8587	2.3997	3.0798	2.0622	-	-	-
*GO	3.7835	5.4100	3.2887	3.1118	4.3954	4.3954	-	2.8309	-	-	-	-
MA	3.6140	3.7745	3.2170	3.1300	-	4.1815	-	3.3720	-	-	-	-
MG	4.0243	5.1361	3.3412	3.1992	4.5369	4.5369	4.1900	3.1496	-	-	-	-
MS	3.7662	5.0220	3.5215	3.3619	4.6665	4.6665	2.3380	3.1671	2.3666	-	-	-
*MT	3.8369	5.0609	3.5006	3.4380	5.8254	5.8254	2.8278	2.7817	2.6641	2.1300	-	-
PA	4.1040	4.1040	3.5050	3.4010	3.8915	3.8915	-	3.7520	-	-	-	-
PB	3.8378	5.8050	3.1613	3.0477	-	3.5714	2.3246	3.1770	2.5460	-	1.4813	1.4813
PE	3.6880	3.6880	3.0330	2.9880	3.8600	3.8600	-	2.9270	-	-	-	-
PI	3.7947	3.7947	3.3516	3.2383	4.7967	4.7967	2.5633	3.2221	-	-	-	-
PR	3.6800	4.7800	3.0400	2.9300	4.4500	4.4500	-	2.9200	-	-	-	-
*RJ	4.0170	4.3653	3.3450	3.1550	-	4.4744	2.4456	3.5250	2.2270	-	-	-
RN	3.9100	5.5700	3.3370	3.1700	4.3238	4.3238	-	3.2490	2.5290	-	1.6900	1.6900
RO	3.9870	3.9870	3.4730	3.3730	-	4.7980	-	3.5450	-	-	2.9656	-
RR	3.8900	3.9400	3.4200	3.3300	4.8900	5.1000	4.6000	3.7600	-	-	-	-
RS	3.8599	5.0000	3.1171	2.9504	4.1917	4.3357	-	3.2914	2.6563	-	-	-
SC	3.7600	4.8400	3.1500	3.0500	4.2200	4.2200	-	3.4400	1.9500	-	-	-
SE	3.6900	4.8900	3.1440	2.9874	4.4720	4.4720	2.4076	3.1000	2.3530	-	-	-
*SP	3.6060	3.6060	3.1640	3.0100	4.0600	4.5779	-	2.7140	-	-	-	-
TO	3.8800	5.5000	3.0900	3.0200	5.0400	5.0400	3.7300	3.4400	-	-	-	-

\* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

#### ATO COTEPE/MVA Nº 5, DE 8 DE MARÇO DE 2017

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que os Estados da Bahia e de São Paulo, a partir de 16 de março de 2017, adotarão as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Comum e Anidro		Automotiva e Alcool Anidro		Alcool hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			
						Alíquota 7 %	Alíquota 12%								Originado de Importação 4%	Alíquota 7 %	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*BA	45.40%	101.60%	46.57%	109.27%	15.74%	32.40%	25.37%	32.19%	18.37%	47.31%	-	-	73.11%	111.11%	73.11%	93.98%	83.54%	100.23%
*SP	91.47%	154.45%	91.47%	154.45%	18.83%	27.77%	35.03%	23.78%	10.48%	34.73%	-	-	61.31%	96.72%	61.31%	-	73.12%	88.85%



TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		
	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	
*BA	102,13%	180,74%	111,78%	205,89%	58,41%	90,86%	62,63%	95,94%	190,91%	230,58%	103,37%	131,10%	41,08%	69,97%	225,74%	-	
*SP	91,47%	154,45%	91,47%	154,45%	54,03%	74,61%	54,17%	74,77%	199,23%	240,03%	99,74%	126,85%	-	-	-	-	
UF	Lubrificante Derivado de Petróleo				Lubrificante Não derivado de Petróleo				Alcool Hidratado								
	Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais		
								Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%			Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%		
*BA	73,11%		111,11%		73,11%		93,98%		83,54%	100,23%		20,24%		39,78%		32,27%	44,29%
*SP	61,31%		96,72%		61,31%		-		73,12%	88,85%		50,72%		62,07%		71,27%	57,00%

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais
*BA	102,13%	180,74%	111,78%	205,89%	58,41%	90,86%	62,63%	95,94%	190,91%	230,58%	103,37%	131,10%	118,49%	191,32%	20,24%	32,27%
*SP	91,47%	154,45%	91,47%	154,45%	54,03%	74,61%	54,17%	74,77%	199,23%	240,03%	99,74%	126,85%	40,76%	87,69%	18,83%	23,78%

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro				Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro				Óleo Combustível			
	Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais	
*BA	92,17%		169,69%		128,32%		169,69%		18,37%		42,61%	
*SP	101,87%		168,27%		101,87%		168,27%		18,73%		44,80%	

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Comum	Automotiva Co-	Gasolina mium	Automotiva Pre-	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*BA	214,37%	284,14%	214,35%	315,28%	60,31%	101,51%	69,18%	105,33%	160,22%	199,36%	85,44%	110,72%	41,08%	69,97%
*SP	101,87%	168,27%	101,87%	168,27%	58,30%	79,45%	58,24%	79,38%	199,23%	240,03%	99,74%	126,85%	-	-

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro				Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro				Óleo Combustível			
	Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais	
*BA	134,19%		245,64%		139,43%		261,04%		21,68%		46,57%	
*SP	138,32%		216,71%		138,32%		216,71%		19,11%		45,25%	

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Comum	Automotiva Co-	Gasolina mium	Automotiva Pre-	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*BA	155,63%	284,14%	161,35%	291,34%	65,26%	101,51%	69,18%	105,33%	160,22%	199,36%	85,44%	110,72%	30,48%	57,64%
*SP	138,32%	216,71%	138,32%	216,71%	77,82%	101,58%	76,68%	100,29%	248,12%	240,03%	117,67%	147,22%	-	-

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro				Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro				Óleo Combustível			
	Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais	
*BA	174,01%		307,94%		185,34%		327,32%		47,56%		77,79%	
*SP	154,65%		238,41%		154,65%		238,41%		24,26%		51,54%	

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Comum	Automotiva Co-	Gasolina mium	Automotiva Pre-	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*BA	174,01%	307,94%	185,34%	327,32%	81,80%	126,29%	85,47%	131,05%	160,22%	199,36%	85,44%	110,72%	47,56%	77,79%
*SP	154,65%	238,41%	154,65%	238,41%	83,53%	108,06%	82,04%	106,37%	248,12%	240,03%	117,67%	147,22%	-	-

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais
*BA	214,37%	325,36%	212,83%	218,39%	65,26%	101,51%	68,69%	105,33%	389,90%	456,77%	389,90%	456,77%	97,82%	138,98%	137,32%	191,04%
*SP	101,87%	168,27%	101,87%	168,27%	58,30%	79,45%	58,24%	79,38%	199,23%	240,03%	99,74%	126,85%	47,69%	96,92%	18,83%	23,78%

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais
*BA	155,63%	284,14%	161,35%	291,34%	65,26%	101,51%	69,18%	105,33%	389,90%	456,77%	389,90%	456,77%	97,82%	138,98%	154,49%	295,13%
*SP	138,32%	216,71%	138,32%	216,71%	77,82%	101,58%	76,68%	100,29%	248,12%	240,03%	117,67%	147,22%	47,97%	97,29%	18,83%	23,78%

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS  
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Comum		Automotiva Premium		Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*BA	174,01%	307,94%	185,34%	327,32%	81,80%	126,29%	85,47%	131,05%	389,90%	456,77%	389,90%	456,77%	98,35%	138,98%	154,49%	295,13%		
*SP	154,65%	238,41%	154,65%	238,41%	83,53%	108,06%	82,04%	106,37%	248,12%	240,03%	117,67%	147,22%	55,25%	107,00%	18,83%	23,78%		

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Álcool hidratado		Interestaduais	7%	12%	Originado Importação	4%	de
	Internas	Interestaduais						
*BA		44,37%	66,66%		57,96%	71,20%		
*SP		18,83%	-		35,03%	-		

TABELA XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES OU IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo			Lubrificantes Não Derivados de Petróleo				Originado Importação	4%	de
	Internas	Interestaduais	7%	Internas	Interestaduais	12%	Originado Importação			
*BA	73,11%	111,11%		73,11%	93,98%	83,54%	100,23%			
SP	61,31%	96,72%		61,31%	-	73,12%	88,85%			

\*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PARANÁ**  
**PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM LONDRINA**

**DECLARATÓRIO Nº 1, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017**

A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL, adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, tendo em vista o contido na Lei nº 10.684/2003 e no inciso II do art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004, resolve:

Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO EXCEPCIONAL - PAEX, instituído pela Medida Provisória nº 303/2006, por motivo de inadimplência, consoante o disposto no parágrafo 4º do artigo 7º do referido diploma legal, as pessoas físicas e jurídicas a seguir relacionadas:

75.394.502/0001-43 M. E. GONCALVES INDUSTRIA DE MOVEIS

Art. 2º. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório, nos termos do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01/2007, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradora-Seccional da Fazenda Nacional em Londrina/PR, com endereço na sede desta Procuradoria, à Rua Brasil, 1.100, CEP 86.010-200.

Art. 3º. Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA LUCIANI NUNES DURAN

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**

**RETIFICAÇÃO**

No art. 1º do Ato Declaratório Executivo Cofis nº 97, de 19 de dezembro de 2016, publicado na página 83 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 244, de 21 de dezembro de 2016, onde se lê "Art. 1º ..... 3.1 R\$ 9,75....." leia-se "Art. 1º ..... 3.1 R\$ 9,50....." .

**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A PRODUÇÃO E O COMÉRCIO EXTERIOR**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.039, DE 3 DE MARÇO DE 2017**

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS  
 EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

Os gastos com a manutenção de máquinas e equipamentos que respondem diretamente pelo processo de fabricação dos bens e

produtos destinados à venda, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie, permitem a apuração de créditos da Cofins, de acordo com o inciso II do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, respectivamente.

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. VEÍCULOS. COMBUSTÍVEIS E PEÇAS DE MANUTENÇÃO. FRETE DE VENDA.

Os gastos com aquisição de combustíveis e peças de manutenção para veículos próprios da pessoa jurídica vendedora utilizados no transporte de venda não permitem a apuração de créditos da Cofins por falta de previsão legal. Tais dispêndios não se enquadram na definição de insumos do inciso II do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, respectivamente.

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO.

Os dispêndios com aquisição de equipamentos de proteção para empregados não geram direito a créditos da Cofins, por não se enquadrarem no conceito de insumo do inciso II do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, respectivamente.

Vinculada à Solução de Divergência Cosit nº 7, de 23 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2016.

Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 106, de 27 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5 de maio de 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3o, II; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, I, "b" e § 4o.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP  
 EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

Os gastos com aquisição de combustíveis e peças de manutenção para veículos próprios da pessoa jurídica vendedora utilizados no transporte de venda, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie, permitem a apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep, de acordo com o inciso II do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002.

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. VEÍCULOS. COMBUSTÍVEIS E PEÇAS DE MANUTENÇÃO. FRETE DE VENDA.

Os gastos com aquisição de combustíveis e peças de manutenção para veículos utilizados no frete de venda não permitem a apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep por falta de previsão legal. Tais dispêndios não se enquadram na definição de insumos do inciso II do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002.

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO.

Os dispêndios com aquisição de equipamentos de proteção para empregados não geram direito a créditos da Contribuição para o PIS/Pasep, por não se enquadrarem no conceito de insumo do inciso II do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002.

Vinculada à Solução de Divergência Cosit nº 7, de 23 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2016.

Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 106, de 27 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5 de maio de 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3o, II, IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, I, "b", e § 5o.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR  
 Coordenador

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.040, DE 3 DE MARÇO DE 2017**

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS  
 EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. DESPESAS COM TRANSPORTE EM FROTA PRÓPRIA.

Inexiste amparo legal para apropriação de créditos da não cumulatividade da Cofins com base em despesas vinculadas ao transporte em frota de veículos própria de produtos vendidos pela pessoa jurídica.

Vinculada à Solução de Divergência Cosit nº 7, de 23 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3o, II e IX; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8o, I, "b" e § 4o.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP  
 EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. DESPESAS COM TRANSPORTE EM FROTA PRÓPRIA.

Inexiste amparo legal para apropriação de créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep com base em despesas vinculadas ao transporte em frota de veículos própria de produtos vendidos pela pessoa jurídica.

Vinculada à Solução de Divergência Cosit nº 7, de 23 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3o, II; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3o, IX, c/c art. 15, II; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, I, "b", e § 5o.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR  
 Coordenador

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL**  
**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 8 DE MARÇO DE 2017**

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÁ - MS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e publicado no D.O.U. em 17 de maio de 2012, e o artigo 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010; considerando as informações constantes no processo nº 10090.001247/0117-47 e ainda que não existe perito credenciado na unidade, declara:

Art. 1º - Designado o Engenheiro Civil/Segurança do Trabalho, NEY PINTO VIANNÁ FILHO, CPF 285.501.371-20, portador da registro CREA nº MS-2889/D, como perito "ad hoc" para prestação de assistência técnica de mensuração de cargas a serem exportadas ou importadas, via fluvial, pela Instalação Portuária Fluvial de uso privativo misto, localizada no Largo do Rio Paraguai, s/nº, margem esquerda do Rio Paraguai, no município de Porto Murtinho/MS, conforme designado por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável, pelo período de 120 dias, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.020/2010.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo (ADE) entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO RODRIGUES DE BRITO